REGIMENTO INTERNO DA NEUROVASC-PB

MISSÃO

Ser uma cooperativa que promove assistência médica de qualidade com segurança e humanização.

VISÃO

Ser reconhecida como referência na prestação de serviços em Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica no estado da Paraíba, proporcionando uma prática de boa qualidade com foco no paciente.

VALORES

Ética, transparência, espeito à vida e compromisso com a melhoria da qualidade.

TÍTULO IDAS FINALIDADES

Art. 1° - Este regimento complementa o Estatuto Social da Cooperativa dos Neurocirurgiões, Cirurgiões Vasculares e Torácicos da Paraíba e tem a finalidade de **regulamentar as atividades administrativas da Cooperativa e**

os direitos e deveres dos cooperados em relação à prestação dos serviços de abrangência da Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica com atendimentos ambulatoriais e hospitalares nas unidades contratantes, assim como as normas do Código de Processo Ético Disciplinar do Conselho Ético Técnico e as normas da Responsabilidade Social no exercício de suas atividades profissionais na NEUROVASC-PB.

TÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 2° - Aceitar as normas administrativas e obedecer fielmente ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

Art. 3°- Ao ser admitido, o cooperado se obriga a cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 4°- Todo novo cooperado participará de Curso de Formação Cooperativista, com carga-horária de 12 horas, promovido pela Diretoria.

DOS DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO NO EXERCÍCIO DE SUASATIVIDADES NAS UNIDADES CONTRATANTES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

- Art. 5° Os cooperados, dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social da NEUROVASC-PB, têm direito a:
- I. Inscrever-se e concorrer a vagas oferecidas pela NEUROVASC-PB para prestar serviço nas unidades contratantes;
- II. Ter acesso às escalas de distribuição de plantões e outros serviços prestados, que deverão ser postas à disposição dos cooperados de forma clara e transparente e em tempo hábil;
- III. Ter seu nome na lista de acesso aos serviços contratados pela NEUROVASC-PB;
- IV. Pedir afastamento, temporário ou definitivo, de plantões ou outros serviços prestados, de acordo com as regras deste regimento;
- V. Sugerir melhorias nas condições de trabalho aos coordenadores de serviço e à Diretoria;
- VI. Ter acesso a todos os documentos referentes à prestação de serviços nas unidades contratantes.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

- Art. 6° O cooperado, dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social da NEUROVASC-PB, deverá:
- Cumprir fielmente as disposições deste Regimento Interno e o
 Código de Ética Médica;
- II.Zelar para manter elevado o padrão ético e técnico da assistência médica prestada pela NEUROVASC-PB;
- III. Comunicar ao coordenador de sua especialidade de fatos e ocorrências de natureza ética ou moral que possam prejudicar o bom nome e/ou o funcionamento da NEUROVASC-PB;
- IV. Prestar esclarecimentos ao coordenador de sua especialidade, da unidade e/ou à Diretoria, sempre que solicitado, sobre condutas e serviços prestados às entidades contratantes;
- V. Comparecer aos plantões em horário estabelecido pelas escalas;
- VI. Preencher, corretamente e de forma legível, a folha de descrição cirúrgica, anotando passo a passo os tempos cirúrgicos da técnica adotada, bem como complicações e recomendações relacionadas ao tratamento cirúrgico realizado.

VII. Não restringir o atendimento a usuários dos serviços contratantes, salvo em casos justificados.

VIII. Sempre que suspender procedimentos de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica, anotar no prontuário do paciente.

IX. Contribuir financeiramente para cobrir as despesas de manutenção da Cooperativa.

TÍTULO III.

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOSCONTRATADOS ENTRE OS COOPERADOS.

CAPÍTULO I. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Art. 7° - Considerar-se-ão unidades contratantes, para os efeitos deste regimento, toda entidade prestadora de serviços de saúde, privada ou pública, que mantiver com a Cooperativa contrato de prestação de serviços.

Art. $8^{\circ}\,$ - A NEUROVASC-PB poderá contratar, entre outros, a prestação dos seguintes serviços:

I - plantões presenciais ou sobreaviso em Neurocirurgia, Cirurgia Vascular

e Cirurgia Torácica em hospitais e clínicas;

II- atendimento em consultórios ou ambulatórios em neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica;

III-cirurgias em caráter eletivo ou não, sem a caracterização de plantão;

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

- Art. 9° A NEUROVASC-PB, através da Diretoria, elaborará e manterá atualizada uma lista de acesso aos serviços contratados, na qual ordenará todos os cooperados por prioridade.
- § 1° O cooperado poderá solicitar desligamento definitivo de suas atividades em uma unidade contratante.
- Art.10° O acesso à lista de acesso aos serviços contratados terá como base os seguintes critérios, que estão elencados de forma hierárquica:
- I cooperados com menor carga horária em serviços contratados pela
 NEUROVASC-PB.
- a carga horária de um cooperado recém-ingresso candidato à lista de acesso dos serviços contratados só poderá exceder a carga horária mínima vigente por outro cooperado mais antigo, se este último não

expressar interesse em aumentar a sua carga horária.

II- data de entrada mais antiga na NEUROVASC-PB;

III- maior idade, considerando-se dia, mês e ano;

IV- que não tiver notificação de infração no Conselho Ético e Técnico da NEUROVASC-PB

- § 1° Quando a unidade contratante for plano ou seguro de saúde suplementar, a escolha do cooperado deve obedecer ao critério da livre escolha.
- § 2° A entrada de cooperados nas unidades contratantes ocorrerá apenas após o remanejamento dos plantões ou horários pelos cooperados daquela especialidade.
- § 3º Para o remanejamento do parágrafo anterior, dar-se-á prioridade ao plantonista mais antigo do final de semana. Para isso, devem-se adotar critérios dos incisos II e IV deste artigo.
- § 4° O cooperado condenado em processo administrativo, nos termos deste regimento, terá seu nome retirado da lista de acesso aos serviços por um período de dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença. Depois desse período, retornará, automaticamente, para a lista.

§ 5° O cooperado que, devido à sua posição na lista de acesso, é chamado a prestar serviço, em caráter definitivo, em uma unidade contratante, poderá recusar-se e permanecer na mesma posição.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS DE SERVIÇO

Art. 11° - As escalas serão elaboradas e fixadas na NEUROVASC-PB e na respectiva unidade contratante antes do primeiro dia útil de cada mês.

Art. 12° - A elaboração da escala obedecerá, no que couber, aos seguintes critérios:

I – as escalas serão formatadas em plantões de 06 (seis) ou 12 (doze)
 horas semanais;

 II – a distribuição dos horários de plantão entre os cooperados nas unidades contratantes obedecerá aos critérios do art. 10º deste regimento.

Parágrafo único - Quando nenhum cooperado manifestar interesse em cobrir algum serviço contratado pela Cooperativa, a escala será preenchida em sistema de rodízio entre todos os cooperados da lista de acesso da unidade contratante.

CAPÍTULO IV. DAS TROCAS E SUBSTITUIÇÕES NAS ESCALAS

Art. 13° - Não poderá o cooperado sublocar plantões, sob pena de

afastamento definitivo do plantão em questão após comprovada a sublocação por um período maior que 1 (um) mês, sem justificativa registrada previamente à cooperativa.

Parágrafo único. Considera-se sublocação, para os efeitos deste regimento, qualquer situação que caracterize substituição sistemática do cooperado, na escala de serviços, de determinada unidade, salvo nas situações de trocas e substituições contempladas neste regimento.

Art. 14° - As trocas de plantão somente serão permitidas depois de prévia comunicação à NEUROVASC-PB por escrito, via e-mail ou via aplicativo de mensagem de aparelho celular de uso corrente da especialidade, ou ao coordenador do serviço.

§ 1° A responsabilidade pelo plantão é do cooperado com o nome na escala ou daquele que, por escrito, responsabilizou-se pelo plantão.

§ 2° Somente em casos excepcionais e de urgência será admitida a troca de plantão sem comunicação prévia.

Art. 15° - A impossibilidade de comparecer ao plantão, por motivo superior, deve ser comunicada, o mais breve possível, à NEUROVASC-PB ou ao coordenador dos plantonistas responsável pela unidade.

Art. 16° - O cooperado pode pedir afastamento do plantão, sem que seja necessário justificar, por um período máximo de 06 (seis) meses. Depois

desse período, terá seu retorno à unidade assegurado. Deverá, todavia, comunicar seu afastamento com uma antecedência razoável, a fim de que seja feita sua substituição.

- § 1° Em casos de doença, o afastamento pode ser por tempo indeterminado, desde que devidamente comprovado e que o cooperado solicite a substituição com antecedência razoável.
- § 2º- Em casos de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, o afastamento pode ser por um período de até 12 (doze) meses, desde que devidamente comprovado e que o cooperado solicite a substituição com antecedência razoável.
- § 3° Os pedidos de afastamento para viagens pessoais, férias e congressos devem ser solicitados por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, e sua concessão ficará a critério do coordenador da unidade, que, depois de analisar a viabilidade do pedido, decidira por deferi-lo ou não.
- § 4° As substituições de que trata este capítulo observarão a lista de acesso em sistema de rodízio mensal.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES CONTRATANTES

CAPÍTULO I

DO COORDENADOR, SEUS DEVERES E DIREITOS.

Art. 17° - As unidades contratantes dos serviços terão um coordenador que será escolhido pela Diretoria. Para o bom andamento das atividades, ele deverá:

I – zelar pelo bom desempenho ético e profissional dos cooperados,
 garantindo-lhes boas condições de trabalho;

II – elaborar as escalas de plantão;

III – informar à Diretoria da Cooperativa da necessidade de substituir,
 temporária ou permanente, cooperados nas escalas;

IV – cooperar com a direção ou administração da unidade contratante;

V - estabelecer rotinas de trabalho, que favoreçam a qualidade dos serviços prestados;

VI – zelar pelo bom estado dos equipamentos, dos aparelhos e dos demais materiais de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica solicitando consertos e substituições, o que deverá fazer por meio de ofício, cuja segunda via deverá ser protocolada na Cooperativa;

VII – sugerir, na forma do inciso anterior, à administração da unidade a compra de novos equipamentos e materiais cirúrgicos que forem necessários para melhorar a qualidade dos atos médicos praticados

naquela unidade;

VIII – denunciar à Diretoria da Cooperativa, na forma do art. 22 deste regimento, toda e qualquer infração ética e administrativa praticada por cooperados de que tenha conhecimento, no âmbito da unidade. Essa denúncia deverá ser encaminhada posteriormente ao Conselho Ético e Técnico da Cooperativa;

IX – zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, deste regimento,
 resoluções e normas internas da cooperativa;

X – prestar, quando solicitado, esclarecimentos à Diretoria, quanto ao andamento dos serviços;

XI – manter um bom relacionamento com a Diretoria da unidade contratante;

XII – realizar reuniões com o corpo clínico da unidade.

Art. 18°- O coordenador terá os seguintes direitos:

I – de substituir, apenas em caráter excepcional e de urgência, cooperados na escala de plantão, fato que deverá ser comunicado à Diretoria da cooperativa em 48 hs;

II – de ser respeitado no exercício de suas atribuições;

III — criar rotinas de trabalho, sugerir condutas e recomendar procedimentos aos seus coordenados, assim como designá-los para executar procedimentos específicos, usando, para isso, de equidade e justiça, e visando sempre ao bom andamento dos serviços;

IV- de representar o corpo clínico de sua especialidade na unidade contratante em reuniões e encontros na Instituição e na Cooperativa;

V – Ser remunerado por seus trabalhos, sem vínculo empregatício com a Cooperativa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO

Art. 19°- O coordenador terá que ser cooperado da NEUROVASC-PB, fazer parte do corpo clínico da unidade contratante, estar em pleno gozo dos direitos estatutários e não ter sido julgado culpado, nos últimos dois anos, em processo administrativo.

Art. 20°- O coordenador poderá ocupar, cumulativamente, o cargo de chefe de sua especialidade, que é indicado pela unidade contratante. Nessa hipótese, deve ser remunerado da forma prevista pelas normas da unidade contratante.

Parágrafo único - A cumulação desses cargos é condição desejável, uma vez

que evitará conflitos prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

Art. 21°- O coordenador será escolhido pela Diretoria da Cooperativa.

§ 1° O afastamento do cargo de chefe da especialidade não implica o afastamento do cargo de coordenador, quando esses cargos estavam sendo ocupados cumulativamente.

§ 2° É vedado exercer a coordenação de mais de uma unidade contratante.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 22°- São considerados como infrações administrativas, para os fins desde regimento, quaisquer atos ou omissões praticados por cooperado, no exercício de suas atividades profissionais, nas unidades contratantes, que:

 I – gerem risco à vida e à saúde dos pacientes ou que atentem contra sua dignidade;

II – ofendam a imagem ou o patrimônio da Cooperativa;

III – colidam com os interesses e os objetivos da Cooperativa;

 IV – configurem-se como atentado à moral e à dignidade de outro cooperado e prejudiquem as boas relações entre os membros da Cooperativa;

V – descumpram os deveres contidos no art. 6° e, no caso de coordenador, no art. 17 deste regimento;

VI – caracterizem sublocação de plantão ou serviço;

VII – configurem-se como infração ao Código de Ética Médica.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 23°- As infrações administrativas serão apuradas mediante processo administrativo, que terá início com o recebimento da notificação pela Diretoria ou pelo Conselho Ético e Técnico.

§ 1° - A notificação deverá trazer o relato de fatos, o nome do possível autor e a assinatura do denunciante. Não serão aceitas denúncias anônimas nem aquelas onde não houver indícios da materialidade a da autoria da infração.

- § 2° Nos casos de impedimento e suspeição de um membro do Conselho Ético e Técnico, ele será substituído por seu suplente;
- § 3° O cooperado pode denunciar fatos que não tenha presenciado, desde que indique a origem da informação.
- Art. 24°- As denúncias recebidas poderão ser arquivadas pelo Conselho Ético e Técnico, quando não obedecerem às exigências do § 1°, do art. 23, deste regimento. Para isso, é necessário elaborar e encaminhar à Diretoria um relatório fundamentado.

Parágrafo único. Quando não concordar com o arquivamento do parecer do Conselho Ético e Técnico, a Diretoria ordenará a abertura do processo.

Art. 25°- Uma vez instaurado o processo, o Conselho Ético e Técnico seguirá as instruções do Código de Processo Ético-disciplinar da Cooperativa.

Art. 26°- Os casos de impedimento e de suspeição serão apreciados pelos demais membros do Conselho de Recurso que, se julgarem pertinente a alegação, sortearão, entre os cooperados, um substituto:

Art. 27°- Nos casos em que a materialidade e a autoria da infração administrativa forem evidentes e com a ausência do denunciado, poderá ser dispensado o processo administrativo, e a aplicação da pena será imposta mediante lavratura de um termo de transação entre a Cooperativa

e o cooperado. Nesse caso, aplica-se uma pena mais branda.

 $\$1^{\circ}$ Na hipótese prevista neste artigo, não se aplica o previsto no 4° do art. 7° deste regimento.

§2º Quando o fato se constituir ofensa grave a este regimento, ao estatuto da NEUROVASC PB, às Leis do Cooperativismo ou ao Código de Ética Médica, não se aplicará o disposto quanto à transação.

§ 3º A transação será procedida pelo Conselho Ético e Técnico e homologada pela Diretoria.

Art. 28° - Nas hipóteses de omissão, quanto ao procedimento administrativo de que trata este Título, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Ético-profissional, dos Conselhos de Medicina, e na omissão deste, as disposições dos Códigos de Processo Penal e Civil vigentes.

CAPÍTULO III

DAS PENAS

Art. 29°- Ao cooperado condenado em administrativo poderão ser aplicadas, de forma não cumulativa e não gradativa, as seguintes penas:

I - advertência escrita;

II- suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias de suas atividades na Cooperativa;

 III – eliminação dos quadros da Cooperativa, seguindo as seguintes disposições do Estatuto da NEUROVASC-PB:

1. – multa no valor de um salário mínimo; 2. – multa no valor de um plantão, referente à unidade contratante onde se deu a infração administrativa; 3. – afastamento temporário das atividades profissionais, até sessenta dias, na unidade contratante onde houve a infração administrativa; 4. – afastamento definitivo das atividades profissionais na unidade contratante onde houve a infração administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I – DO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30° – A Cooperativa poderá ser gerenciada por profissional técnico conforme especificações no Art. 40 deste Regimento interno.

Art. 31° – O modelo de gestão será pautado nas melhores práticas de mercado. Para isso, adotam-se o Modelo de Excelência de Gestão (MEG) e as disposições do Programa de Desenvolvimento de Gestão de Cooperativas (PDGC), ou qualquer outro Programa que o substitua.

Art. 32° – No primeiro mês de cada ano, a Cooperativa elaborará o Planejamento Estratégico. Mensalmente, haverá ciclos mensais de revisão

dos objetivos, das metas e dos indicadores.

Art. 33° – A referida revisão de que trata o Art. anterior se realizará em reunião mensal com a Diretoria, quando a Gerência Geral apresentará relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 34° – A Cooperativa adotará a disciplina 'Gerenciamento de Processos' como prática das normas e das rotinas internas.

Art. 35° – Para comprar, adquirir, locar e contratar bens ou serviços, será obrigatória a realização de, no mínimo, três cotações. Isso deverá ser expressamente autorizado pela Diretoria.

Art. 36° – Nas contratações de bens ou serviços referidos no artigo anterior, deverá ser preenchido check list de contratações, em que constam os documentos básicos que devem ser apresentados pela empresa contratada.

DA CARGA-HORÁRIA E PRÓ-LABORE DA DIRETORIA

Art. 37° O Presidente da Cooperativa se dedicará, no mínimo de 12 (doze) horas semanais, ao desempenho de suas funções de diretoria; o diretor financeiro, oito horas semanais; e o diretor administrativo, oito horas semanais.

Art. 38° - Nos casos em que houve ausência contínua dos Diretores, o valor do pró-labore mensal será proporcional aos horários trabalhados na Cooperativa nas atividades de Direção.

Art. 39° - O pró-labore da Diretoria será fixado em Assembléia Geral Ordinária e não deve ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), ou outro índice que o substitua, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, bem como o valor das Cédulas de Presença dos Conselhos por comparecimento às respectivas reuniões. Devem-se obedecer aos seguintes limites:

I – 10% (dez por cento do pró-labore da Presidência).

DA GERÊNCIA GERAL

SEÇÃO I – DO PERFIL DO CARGO

Art. 40° - Para o cargo de Gerência Geral, será necessário formação superior em Ciências Contábeis, Administração, Gestão Financeira, Economia, Direito ou áreas afins.

Paragrafo único: Será dada prioridade a quem tiver formação complementar, pós-graduação em finanças, controladoria, auditoria, gestão de pessoas e gestão financeira de cooperativas.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

- Planejar, organizar e controlar as atividades operacionais internas da NEUROVASC PB;
- Assessorar a Direção nos assuntos pertinentes aos contratos e aos convênios;
- Acompanhar a implementação e a manutenção do Programa de
 Desenvolvimento de Cooperativas PDGC e o Modelo de Excelência de
 Gestão MEG ou outro modelo /programa que o substitua;
- Desenvolver atividades e reuniões periódicas para analisar o desempenho dos processos internos e motivar os colaboradores;
- Reunir-se mensalmente com a Diretoria e apresentar relatório gerencial de prestação de contas das atividades desenvolvidas;
- Avaliar e aperfeiçoar continuamente os processos, gerenciando os custos e as melhorias contínuas.
- Realizar planejamento das atividades de controle interno, instituindo mecanismos de prevenção de erros e fraudes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41°. Este regimento entra em vigor na data em que for aprovado pela
assembleia da NEUROVASC - PB.
Art. 42° Revogam-se as disposições em contrário.
João Pessoa, de 15 de agosto de 2016.
Alécio Cristino Evangelista Santos Barcelos – Diretor Presidente
Manoel Ricardo Sena Nogueira – Diretor Financeiro
Francisco Antonio Barbosa de Queiroga – Diretor Administrativo

COMISSÃO ELABORADORA

George de Albuquerque C. Mendes (coordenador)

Gustavo Cartaxo Patriota

José Eurides Liberalino

Jermano de Cássio C. Melo

Marcos Barbosa

Petrúcio Sarmento